

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 360/73

Aprovado por Deliberação

Em 28/02/73

PROCESSO CEE Nº 2884/72 (CEBN 06805/72)

INTERESSADO MECÂNICA BONFANTI S/A, LEME.

ASSUNTO EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO DE ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar

HISTÓRICO:- A empresa Mecânica Bonfanti S/A, estabelecida em Leme, à Rua João Arrais Seródio nº 07, solicitou ao SEPE expedição de 2ª vias dos certificados de isenção de recolhimento do salário-educação relativo aos exercícios de 1966, 1967 e 1968, por motivo de extravio dos respectivos originais.

Consultando os processos de expedição dos mencionados certificados o SEPE constatou o que segue:

a) Para o exercício de 1966, mediante o certificado de isenção modelo B nº 344, devidamente aprovado por este CEE, foi concedida à requerente a isenção de Cr\$ 204.681,00 (com base no salário-contribuição de fevereiro) e de Cr\$ 239.059,00 (com base no salário-contribuição de março) para custeio de 41 bolsas de ensino primário fundamental comum na Escola Reunidas-SESI 17, sita à Rua João Arrais Seródio, 105, na cidade de Leme.

b) Para o exercício de 1967, mediante o certificado de isenção modelo B nº 281, aprovado pelo Parecer CEE nº 2/68, foi concedida à interessada a isenção de Cr\$ 316,81 para custeio de 59 bolsas de ensino fundamental em unidades escolares do SESI.

c) para o exercício de 1968, através do certificado modelo B nº 301, aprovado pela Parecer CEE nº 39/68, foi concedida à empresa a isenção de Cr\$ 445,03 destinados à manutenção de 67 bolsas de ensino primário fundamental comum no Centro Educacional SESI-208, sito à Rua Arnaldo Salles de Oliveira 925, cidade de Leme.

Com base em tais dados o SEPE expediu as 2ª vias solicitadas, remetendo-as a este CEE para a devida homologação.

CONCLUSÃO:- Face ao exposto somos de Parecer que as 2ªs Vias dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação, relativos aos exercícios de 1966, 1967, e 1968, expedidas pelo SEPE a favor da Empresa Mecânica Bonfanti S/A, Leme, merecem a homologação deste CEE. A informação SEPE nº 414/72, xerografada passa a integrar o Processo CEE relativo à matéria.

São Paulo, 2 de janeiro de 1973

a) Conselheira Maria de Lourdes M. Haidar - Relatora

PROCESSO CEE Nº 2884/72 (CEBN 06805/72) Parecer nº 360/73 fls.2

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 2 de janeiro de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente